

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0796/78

INTERESSADA: ADELAIDE BREDA DESTRO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina - Princípios e Métodos de Orientação Educacional , na FFCL de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE N° 1873 /83 -CTG- APROVADO EM 14 / 12 / 83

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Adelaide Breda Destro para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas da disciplina Princípios e Métodos de Orientação Educacional, do Departamento de Educação, obrigatória para o Curso de Pedagogia, habilitação em Orientação Educacional.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Adelaide Breda Destro foi aceita pelo Parecer CEE n° 47/80 para a mesma disciplina para a qual ora é proposta, tendo, contudo, a conclusão do referido Parecer estatuído:

"Favorável à autorização para que Adelaide Breda Destro leccione a disciplina Princípios e Métodos de Orientação Educacional, como Professor I, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1980.

Para renovar esta autorização, deverá fazer prova de pelo menos aprovação em Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento relacionado com a disciplina que deseja lecionar."

Como nada constasse sobre o cumprimento dessa exigência na proposta da Faculdade, foi o processo baixado em diligência pelo relator para que se esclarecesse se a interessada havia cumprido o determinado pelo Parecer CEE n° 47/80.

Em resposta, o diretor da Faculdade junta comprovante de que a interessada concluiu, em 1957, na Pontifícia Universidade Católica do São Paulo, Curso de Especialização em Orientação Educacional, com a duração de um ano e 1030 horas-aula.

Tal curso versou matérias relativas à disciplina para a qual é proposta a candidata, tais como, entre outras, Teoria e Prática de Orientação Educacional e Teoria e Prática de Orientação Profissional .

Assim, pois, temos como plenamente atendida a exigência restritiva do Parecer CEE nº 47/80, nada havendo que impeça o deferimento do pedido que, pela instrução processual anterior, atualizada agora, atende ao disposto na Deliberação CEE nº 5/80. Carga horária aceitável.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Adelaide Breda Destro para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina Princípios e Métodos de Orientação Educacional, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 25 de Outubro de 1.983

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em, 23. 11. 83

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência